
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004579

DE: 06/12/2017

INTERESSADO: Escola Presbiteriana Diácono Ferreira Simões-T

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 437/2018

1. Histórico

A **Escola Presbiteriana Diácono João Ferreira Simões** mantida pela Escola Presbiteriana Diacono João Ferreira Simões LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 04.226.587/0001-02, localizada na Rua 52 A, nº 103, Setor Central, município de Itapuranga – GO, por meio de seu gestor Weverton Teixeira Gomes Benício requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Portaria fl. 03/06;
- ✓ Documentos pessoais fl. 07/60; 519/582;
- ✓ Contrato social fl. 61/64;
- ✓ CNPJ fl. 65;
- ✓ Simples Nacional fl. 66/67;
- ✓ Resolução fl. 68/69;
- ✓ PPP e projetos fl. 70/374;
- ✓ Regimento Escolar fl. 375/498;
- ✓ Ata de aprovação do Regimento e PPP fl. 499/500;
- ✓ Matriz curricular fl. 501;
- ✓ Calendário Escolar fl. 502;
- ✓ Planta baixa fl. 503;
- ✓ Relatório sobre estrutura fl. 504/513;
- ✓ Alvará de funcionamento fl. 514;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária fl. 515;
- ✓ Declaração de uso do solo fl. 516;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004579

DE: 06/12/2017

INTERESSADO: Escola Presbiteriana Diácono Ferreira Simões-T

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Certificado dos bombeiros fl. 517,
- ✓ Nominata dos professores fl. 518,
- ✓ Relatório da biblioteca e acervo bibliográfico fl. 583/605;
- ✓ Quantidade de alunos por sala fl. 606/607;
- ✓ Relatório de atividades extraclasse fl. 608;
- ✓ Certidão fl. 609/610;
- ✓ Promoções, evasões e repetência fl. 611;
- ✓ Atas de resultado final fl. 602/632;
- ✓ Laudo técnico fl. 633/637;
- ✓ Documento CRECE fl. 638.

2. Análise

A **Escola Presbiteriana Diácono João Ferreira Simões** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 641 de 5 de setembro de 2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2017

A Unidade Escolar possui sede própria.

O Certificado de conformidade dos bombeiros está vigente, até 26/05/2018.

A estrutura geral da escola dispõe de uma área livre de 854,14m² e 643,85m² de área construída, contém 15 salas de aula com 19 turmas; secretaria; sala administrativa; sala de coordenação; sala dos diretores financeiros e administrativos; banheiros femininos e masculinos; pátio coberto e descoberto; sala de impressões de materiais; cantina terceirizada; lavanderia; sala dos professores com banheiro conjugado; toda a infra-estrutura possui acessibilidade.

No ano de 2016, no ensino infantil houveram 100 matriculados e aprovados, nenhuma reprovação, 3 transferências e 3 evadidos; no ensino fundamental 1º a 9º

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004579

DE: 06/12/2017

INTERESSADO: Escola Presbiteriana Diácono Ferreira Simões-T

ASSUNTO: Renovação

houveram 237 matriculados e aprovados, nenhuma reprovação, 15 transferências e 1 evasão.

A biblioteca é conciliada com a sala dos professores, que tem dois ambientes. O primeiro contém uma estante de aço, uma mesa para os professores com 8 cadeiras e uma grande quantidade de livros didáticos e paradidáticos oferecidos pelas editoras com quais a escola tem convênios. Há um computador com internet para o uso dos professores, a área total é de 21,85m². O acervo bibliográfico está descrito nas fls. 585/605.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, as atividades são realizadas no pátio coberto da mesma.
2. Dos 24 professores 4 complementam carga horária em matérias diferentes de sua formação e 3 ministram matérias fora de sua licenciatura.
3. A Brinquedoteca está em construção.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades no artigo 147, que trata sobre a classificação do aluno somente se não possuir escolarização anterior há mais de 02 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004579

DE: 06/12/2017

INTERESSADO: Escola Presbiteriana Diácono Ferreira Simões-T

ASSUNTO: Renovação

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Presbiteriana Diánoco João Ferreira Simões**, mantida pela Escola Presbiteriana Diacono João Ferreira Simões LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 04.226.587/0001-02, localizada na Rua 52 A, N. 103 Setor Central, Itapuranga/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004579

DE: 06/12/2017

INTERESSADO: Escola Presbiteriana Diácono Ferreira Simões-T

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 17 – (...)

(...)

III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 119 – (...)

§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."

- ✓ **Adequar** o Art. 147, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CEE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004579

DE: 06/12/2017

INTERESSADO: Escola Presbiteriana Diácono Ferreira Simões-T

ASSUNTO: Renovação

compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido à avaliação."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004579

DE: 06/12/2017

INTERESSADO: Escola Presbiteriana Diácono Ferreira Simões-T

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 17 dias do mês de agosto de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Assinatura: *Maria Euzébia de Lima*

Data: 17 de agosto de 2018


Maria Euzébia de Lima
Conselheira Relatora